

LEI Nº 4.744, DE 29 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a desafetação do imóvel público que menciona e altera a redação do Art. 1º da Lei nº 4.732, de 06 de Abril de 2018 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da destinação original de bem público de uso comum do povo para a categoria de bem dominical do bem imóvel urbano, situado neste município e comarca de **Iturama – MG**, constante de um todo maior descrito na Matrícula nº 21.855, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Tem início o referido roteiro em um marco, cravado sob uma cerca de arame, na divisa da área do Aeroporto Aureliano Chaves de Mendonça com a MGC-497, que liga Iturama-MG ao Porto Alencastro; daí, a uma profundidade de 137,68 metros, onde inicia-se este roteiro; daí vira à esquerda e segue confrontando com área de propriedade do município de Iturama/MG destinada ao aeroporto Aureliano Chaves na extensão de 40,00 metros até outro marco; daí segue a direita com a mesma confrontação na extensão de 40,00 metros até o outro marco, daí vira a direita com a mesma confrontação (área destinada ao estacionamento do aeroporto), na extensão de 40,00 metros, até o outro marco, daí segue a direita com a mesma confrontação (área destinada ao estacionamento do aeroporto), na extensão 40,00 metros, até o marco onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de 1.600,00m²”,* conforme Memorial Descritivo e Croqui anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica alterada as medidas e confrontações do imóvel público urbano mencionado no Art. 1º da Lei Municipal nº 4.732, de 06 de Abril de 2018, passando as mesmas a sê-las de conformidade com o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Em razão da desafetação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 29 de maio de 2018.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.